



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO nº 061/2023-AJ/CMP

PROCESSO Nº 031/2023-CL/CMP

INTERESSADO: Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Parintins.

ASSUNTO: Procedimento Licitatório na modalidade Pregão do tipo Menor Preço.

EMENTA: 1. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO UTILIZADO. 2. MANIFESTAÇÃO SOBRE A ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME.

1. Trata-se de Parecer Jurídico Final acerca de certame licitatório na Modalidade **Pregão Presencial**, tipo **menor preço por item**, sob a forma de **REGISTRO DE PREÇO**, destinado a selecionar proposta mais vantajosa, objetivando a **“registro de preço para eventual aquisição com instalação de aparelhos de ar condicionado split para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins”**, realizado em sessão pública, iniciada às 10h00min (dez) horas do dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2023, na Sede do Poder Legislativo Municipal.

2. Esta Assessoria Jurídica manifestou-se, por oportuno, sobre a necessidade do procedimento licitatório, indicando como sendo o **PREGÃO PRESENCIAL** a modalidade mais adequada e por atender o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, regulamentado, também, pelos Decreto Federal nº 7.892/13 e Decretos Municipal nº 012/2007-PGMP, de 09 de abril de 2007, e nº 021/2007-PGMP, de 04 de maio de 2007.

3. Manifestou-se, também, favorável pela aprovação da Minuta do Edital e Ata de Registro de Preço-ARP, por atenderem aos requisitos legais exigidos.

4. Observa-se nos autos que foram atendidos aos demais requisitos impostos pela Lei Geral das Licitações, dos quais, convém citar:

a) publicação do Edital na forma permitida (Diário Oficial dos Municípios, Quadro de Avisos e Portal da Transparência da CMP);

b) o prazo mínimo, entre a publicação e a abertura do certame e apresentação das propostas previsto no inciso V do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 foi atendido, sendo superior a 8 (oito) dias úteis a partir da publicação do aviso;

5. A sessão pública de abertura do referido certame ocorreu no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2023 às 10h00min (dez) horas na Sede do Poder Legislativo, reunindo-se no ambiente presencial a equipe designada e apenas uma licitante que compareceu à Sessão. Após análise de documentos de credenciamento, foi considerada APTA a seguinte empresa do ramo: **1) N DA C BRITO REFRIGERAÇÃO – ME**, inscrita no CNPJ nº 09.157080/0001-68, com endereço à Rua Oneldes Martins, nº 3750, Bairro São José Operário – CEP: 69.151-585, Parintins/AM. Em seguida recebido os envelopes 1 e 2, procedendo-se a abertura do envelope 1 com as propostas, constando preços, marcas e procedência propostos pela licitante. Sendo o licitante classificado, foi convocado para a fase de lances nos moldes dos incisos VIII e IX do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. Apesar do registro em Ata da convocação para a fase de lances, diante da impossibilidade de fazê-lo, verifica-se que foi questionado ao licitante se havia interesse em reduzir os valores propostos inicialmente, manifestando-se este pela redução dos valores ofertados, sendo apresentada proposta reformulada à pregoeira. Por fim, foi informado o resultado de acordo com o mapa comparativo anexo. Aberto o envelope 2 – habilitação, foi verificada a regularidade dos documentos apresentados pela licitante, sendo considerada **habilitada a**

Danielle Cavalcante Hatta
ASSESSOR JURÍDICO GERAL
Portaria: 068/2023 - CMP



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
ASSESSORIA JURÍDICA



licitante acima mencionada, em ato discricionário da pregoeira e equipe conforme rege o Edital da licitação.

6. Encerrada as fases acima, e, considerando as propostas apresentadas, a Pregoeira e a Equipe de apoio consideraram **vencedora** do presente certame a licitante: **1) N DA C BRITO REFRIGERAÇÃO – ME**, inscrita no CNPJ nº 09.157080/0001-68, nos itens de 1 a 6, com o valor total de R\$ 119.410,00 (cento e dezenove mil, quatrocentos e dez reais) conforme consignado em ata, entende a comissão de contratação ainda, que a proposta apresentada atende aos princípios aos quais está vinculada a Administração Pública, sendo as propostas mais vantajosas.

7. A licitante que se sagrou vencedora apresentou a documentação exigida para o credenciamento, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88. Destarte, após a classificação definitiva da vencedora, a Pregoeira avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seriam registradas no final da ata.

8. Não houve manifestação de recurso.

9. Por fim, ata, relatório e termo de julgamento e adjudicação, assinados pela Pregoeira e equipe, pugnando pela homologação da vencedora do certame.

10. Com efeito, a análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que as propostas ofertadas nos parecem ser as mais vantajosas para a Administração.

11. De todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, que sejam os autos encaminhados ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Parintins, ou a quem, legalmente, estiver o substituindo no exercício do cargo, para, se assim entender oportuno e conveniente, com base no resultado do certame e nos documentos que o instruem, homologue o objeto do Pregão Presencial à empresa classificada e adjudicada vencedora pela Pregoeira e equipe.

12. É o parecer, s.m.j. que submeto à apreciação superior para decisão final.

13. Devolvam-se os autos à origem para a adoção das providências cabíveis.

Parintins, 29 de novembro de 2023.

Danielle Cavalcante Hatta
DANIELLE CAVALCANTE HATTA

Advogada OAB/AM nº 9.382
Assessora Jurídica Geral- Portaria nº 068/2023-CMP.